

THE COLLECTION OF URBAN PROPERTY TAX (IPTU) IN MUNICIPALITY OF TRIZIDELA DO VALE/MA IN THE FINANCIAL YEAR 2022

A ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

LA RECAUDACIÓN DEL IMPUESTO SOBRE BIENES INMUEBLES DE NATURALEZA URBANA (IPTU) EN EL MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA EN EL EJERCICIO DE 2022

Tácila Hendre de Sousa Nina¹

Marlon Jersen Lima dos Santos²

DESCRIPTORS

IPTU. Collection.
Trizidela do Vale/MA.

DESCRIPTORES

IPTU. Arrecadação.
Trizidela do Vale/MA.

DESCRIPTORES

IPTU. Recopilación.
Trizidela do Vale/MA.

ABSTRACT:

One of the best-known taxes is the IPTU (Territorial and Urban Property Tax) which is levied on any properties located in urban territory and that use its structures. This tax is established in article 156, item I, of the Federal Constitution. The general objective is to analyze IPTU collection in the Municipality of Trizidela do Vale/MA. To achieve this, specific objectives were established: to understand and contextualize the law that established IPTU in the Municipality of Trizidela do Vale/MA; clarify to the population the importance of tax collection, as well as raise awareness and explain to residents about municipal tax matters. This is research of a qualitative, quantitative, bibliographic nature, especially the works of Amaro (2023) and Schourei (2023), of an exploratory nature, with the object of study being the field survey, carried out through interviews and questionnaires in partnership with the Municipal Secretariat of Finance and Taxes of Trizidela do Vale/MA, using the Likert Scale to obtain answers. Information and data were collected in the municipality of Trizidela do Vale/MA, between the periods of August and October 2023, with the aim of collecting data on municipal taxation. The Municipal Executive Branch does not collect Urban Territorial Property Tax. In order for the collection of IPTU to be possible in the municipality of Trizidela do Vale/MA, the Municipality needs to find solutions to the obstacles that prevent this regularization and the collection of such tax.

RESUMO:

Um dos impostos mais conhecidos é o IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) que incide sobre quaisquer propriedades situadas em território urbano e que usem de suas estruturas. Este imposto é estabelecido no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal. O objetivo geral é analisar a arrecadação do IPTU no Município de Trizidela do Vale/MA. Para isso, foram estabelecidos como objetivos específicos: conhecer e contextualizar a lei que instituiu o IPTU no Município de Trizidela do Vale/MA; esclarecer para a população a importância da arrecadação tributária, assim como conscientizar e explicitar aos municípios sobre a matéria tributária municipal. Trata-se de pesquisa de natureza quali-quantitativa, bibliográfica, em especial as obras de Amaro (2023) e Schourei (2023), de caráter exploratório, tendo como objeto de estudo o levantamento de campo, realizado através de entrevistas e questionários em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos de Trizidela do Vale/MA, sendo utilizada a Escala de Likert para obtenção de respostas. Foi realizada a coleta de informações e dados no Município de Trizidela do Vale/MA, entre os períodos de agosto e outubro de 2023, com o objetivo de coletar dados sobre a tributação municipal. O Poder Executivo Municipal não realiza a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano. Para que seja possível a arrecadação do IPTU no município de Trizidela do Vale/MA, o Município precisa encontrar soluções aos entraves que impedem essa regularização e a cobrança de tal imposto.

RESUMEN:

Uno de los impuestos más conocidos es el IPTU (Impuesto a la Propiedad Territorial y Urbana) que grava a todos los inmuebles ubicados en territorio urbano y que utilicen sus estructuras. Este impuesto está establecido en el artículo 156, fracción I, de la Constitución Federal. El objetivo general es analizar la recaudación del IPTU en el Municipio de Trizidela do Vale/MA. Para lograrlo, se establecieron objetivos específicos: comprender y contextualizar la ley que creó el IPTU en el Municipio de Trizidela do Vale/MA; aclarar a la población la importancia de la recaudación de impuestos, así como concientizar y explicar a los vecinos sobre temas tributarios municipales. Se trata de una investigación de carácter cualitativo, cuantitativo, bibliográfico, especialmente los trabajos de Amaro (2023) y Schourei (2023), de carácter exploratorio, siendo el objeto de estudio la encuesta de campo, realizada a través de entrevistas y cuestionarios en colaboración con la Secretaría Municipal de Hacienda e Impuestos de Trizidela do Vale/MA, utilizando la Escala Likert para obtener respuestas. Se recolectaron informaciones y datos en el municipio de Trizidela do Vale/MA, entre los períodos de agosto y octubre de 2023, con el objetivo de recolectar datos sobre la tributación municipal. El Poder Ejecutivo Municipal no recauda el Impuesto a la Propiedad Territorial Urbana. Para que la recaudación del IPTU sea posible en el municipio de Trizidela do Vale/MA, el Municipio necesita encontrar soluciones a los obstáculos que impiden esa regularización y la recaudación de dicho impuesto.

¹ Graduada no curso de Direito - Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Caxias/MA, Brasil. E-mail: tacilalina25@gmail.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil. E-mail: marlonjersen@outlook.com

1. INTRODUÇÃO/CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É comum hoje no Brasil, a afirmativa de que somos o país que possui uma das maiores carga tributária no mundo. Quando o assunto é tributação, há muitos questionamentos sobre como os impostos recolhidos são usados em prol da população e como esses impostos devem ser recolhidos. Com o avanço do cenário tributário brasileiro, muito se tem discutido sobre a atual organização do sistema nacional de tributação com o intuito de compreender o seu desenvolvimento e finalidade.

Em meados das décadas de 60 e 70, a população brasileira passou por uma profunda transformação social, migrando das zonas rurais para as concentrações urbanas, ampliando as demandas por infraestrutura nos centros urbanos. Isso motivou vários movimentos populares e culminou com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, com ênfase em diversas questões, entre elas questões urbanísticas, ambientais e tributárias, incluindo a participação popular nas decisões elencadas na CF/88.

O presente artigo visa a investigação e fiscalização do tributo de competência municipal. O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU serve como uma das fontes de arrecadação de receita própria do Município, possuindo características específicas previstas constitucionalmente. A preferência pelo município maranhense supracitado aconteceu como forma de realização de um desejo em desenvolver um

trabalho voltado para pesquisa de campo na realidade dos municípios para contribuir com o desenvolvimento do referido município

A partir desse contexto surgem as seguintes questões: Qual a lei que instituiu o IPTU no Município de Trizidela do Vale/MA? Quais os aspectos legais de incidência do tributo? Qual o montante arrecado em 2022? Quais são as situações cobertas pela isenção tributária no referido município?

O objetivo geral é analisar a arrecadação do IPTU no Município de Trizidela do Vale/MA. Para isso, foram estabelecidos como objetivos específicos: conhecer e contextualizar a lei que instituiu o IPTU no Município de Trizidela do Vale/MA; esclarecer para a população a importância da arrecadação tributária, assim como conscientizar e explicitar aos municípios sobre a matéria tributária municipal. Além, de compreender a notoriedade, na busca do bem-estar social e como o uso correto deste imposto pode ajudar na manutenção e melhoramento da infraestrutura do Município.

2. METODOLOGIA

A metodologia usada na construção do presente artigo se deu por meio de uma pesquisa quali-quantitativa, bibliográfica e de caráter exploratório, tendo em vista que se utilizou livros, em especial as obras de Amaro (2023) e Schourei (2023), legislação tributária e artigos científicos, sendo este último encontrados na base de dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Foram necessários para a progressão deste trabalho, além do levantamento

bibliográfico, a compreensão aprofundada do tema e análise de dados relacionados à pesquisa: a Arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Trizidela do Vale/MA no Exercício de 2022. No caso deste artigo, os documentos coletados possibilitaram analisar o comportamento da arrecadação do IPTU na cidade de Trizidela do Vale/MA. Para abordar a arrecadação do IPTU no referido Município, utilizou-se de métodos exploratórios através de entrevistas e questionários realizados em parceria com a Secretária Municipal de Finanças e Tributos do Município de Trizidela do Vale/MA, utilizando formulários para obtenção de respostas, com o objetivo de elucidar as perguntas levantadas no problema de investigação. O ano de 2022 é o recorte temporal deste projeto de pesquisa levantadas no problema de investigação.

Foi utilizada também a Escala de Likert com o propósito de medir as percepções e opiniões da população trizidense sobre a arrecadação do IPTU na cidade Trizidela do Vale/MA. A Escala de Likert trata de um conjunto de opções de perguntas, numeradas de 1 a 5, que variam entre muito bom e péssimo.

2.1 ÁREA DE ESTUDO

A pesquisa foi realizada na cidade de Trizidela do Vale/MA que está situada no Médio Mearim do Estado do Maranhão, possui cerca de 22.484 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro) habitantes, conforme estimativa realizada pelo censo demográfico de 2022 (IBGE:2022). Cerca de 96,2% das suas receitas são oriundas de fontes externas

conforme estudos do IBGE apontados em 2015.

A cobrança do IPTU em Trizidela do Vale/MA é regulamentada pela Lei Complementar (LC) n.º 02, de 5 de dezembro de 2018, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM).

3. RESULTADOS



Foi realizada uma coleta de dados na cidade de Trizidela do Vale/MA, entre os meses de agosto e outubro de 2023, com o objetivo de recolher informações sobre a tributação Municipal.

Para tanto, foi utilizado um questionário de elaboração própria para obter os conhecimentos que permitiu ao resultado do presente artigo. O questionário foi organizado em 10 (dez) perguntas sobre a tributação municipal, com ênfase na arrecadação do IPTU.

O questionário foi respondido pelo atual Secretário de Finanças e Tributos do Município de Trizidela do Vale/MA. O questionário tinha como primeira indagação como era realizada a arrecadação do IPTU na cidade de Trizidela do Vale/MA.

Em resposta ao questionamento, foi informado que o Município de Trizidela do Vale/MA não realiza arrecadação do IPTU. Diante da resposta obtida, é possível verificar que o Poder Executivo Municipal fere a existência do Princípio Constitucional da Legalidade e o Princípio da Legalidade Tributária, ambos elencado na Constituição Federal de 1988, nos artigo 5º, II e artigo 150, que impõe sobre a necessidade de uma Lei em sentido estrito (Lei Ordinária ou Lei Complementar) para a instituição e arrecadação do IPTU.

O Município de Trizidela do Vale possui o

Código Tributário Municipal e mesmo assim não realiza a arrecadação de referido imposto (Brasil, 1988, art. 5º, 150º). O segundo questionamento foi sobre o período pandêmico no Município - se durante a pandemia da Covid-19 foi arrecadado o IPTU. Em resposta ao questionamento, o secretário informou que, como nunca houve arrecadação no Município, durante a pandemia o Poder Executivo Municipal não realizou a arrecadação do IPTU.

É notório que o Brasil passou por grandes dificuldades durante a pandemia do Covid-19. Em todas as esferas, ainda hoje é perceptível as consequências da pandemia. Na tributação brasileira não foi diferente, uma vez que muitos municípios que realizam a arrecadação do IPTU tiveram desfalques financeiros devido à pandemia.

Ademais, em relação ao terceiro questionamento, foi indagado sobre qual o montante foi arrecadado em 2022 com o IPTU. Na ocasião, foi esclarecido que o Município não arrecadou nenhum montante referente a arrecadação do IPTU no ano de 2022.

A quinta pergunta foi em relação aos obstáculos para a efetivação da cobrança do IPTU na cidade de Trizidela do Vale/MA, sendo questionado se a falta da regularização fundiária urbana é um obstáculo para a efetivação da cobrança do IPTU. O secretário argumentou que, no Município, a falta da regularização fundiária é um entrave encontrado para realizar a cobrança do imposto, uma vez que a cidade ainda possui alguns bairros que exigem uma atenção maior em infraestrutura.

A sexta pergunta está relacionada aos critérios de isenção para o pagamento do IPTU no Município. Em resposta, foi informado que além dos critérios existentes no Código Tributário Municipal, as residências que estão localizadas

em bairros da cidade que sofrem com alagamento, com as cheias do Rio Mearim, também estão isentas do pagamento do IPTU, caso esse imposto fosse recolhido.

Em relação ao sétimo questionamento, foi perguntado qual é a representatividade do valor arrecadado do IPTU para o Município de Trizidela do Vale/MA. Em resposta ao questionamento, foi informado que não há nenhuma representatividade, já que o Município não faz a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano.

A oitava pergunta indagou sobre os métodos de conscientização utilizados para esclarecer a importância do pagamento do IPTU para os munícipes. Em retorno ao questionamento, o secretário informou que o Poder Público Municipal não utiliza nenhum método de conscientização da população sobre as questões tributárias municipais.

A penúltima pergunta foi relacionada aos desfalques financeiros que a não a arrecadação do IPTU ocasionou ao cofre Público Municipal no exercício financeiro de 2022. Foi esclarecido que a não arrecadação do IPTU nunca ocasionou desfalques financeiros ao cofre público de Trizidela do Vale/MA, pois o Município vem suprindo todas as suas necessidades através de repasses dos governos Estadual e Federal, inclusive realizando benfeitorias com recursos próprios.

E por último foi perguntado sobre a regularização da cobrança do IPTU, se o Município pretende regularizar a cobrança do referido imposto. Foi informado que o Município não tem essa pretensão de regularização até o presente momento.

Além do questionário direcionado ao Secretário de Finanças e Tributos do citado Município, foi direcionado também a população

uma pesquisa de opinião em formato de enquete.

O referido questionário teve como objetivo a coleta de informações sobre a arrecadação do IPTU em Trizidela do Vale/MA, tributação Municipal, sendo a população do referido Município. O formulário teve um total de 102 (cento e dois) pessoas.

O questionário foi disponibilizado via internet, pelo preenchimento online de um formulário de 4 (quatro) questões, contanto com respostas numeradas de 1(um) a 5 (cinco), sendo o número 1(um) referente a péssimo, 2 (dois) ruim, 3 (três) razoável, 4 (quatro) bom e por último o número 5 (cinco) sendo muito bom. Os participantes da pesquisa, realizavam a marcação de um dos números citados para responder as perguntas presentes no formulário.

A primeira pergunta, foi referente a avaliação da tributação da cidade de Trizidela do Vale/MA, em resposta 36,3% dos participantes consideram a tributação municipal como razoável, 24,5% consideram bom, 24,5% consideram ruim, 9,8% consideram péssima e por fim, 4,9% consideram muito boa.

A segunda pergunta, foi em relação a importância da arrecadação do IPTU para a cidade de Trizidela do Vale/MA, em resposta 43,1% afirmaram que é razoável a importância da arrecadação do IPTU, 22,5% acham ruim, 27,5% acharam bom, 5,9 consideraram péssimo e 1% afirmaram a importância da arrecadação para o Município de Trizidela do Vale/MA.

A terceira indagação, foi referente a importância do Poder Público Municipal em realizar palestras sobre a arrecadação do IPTU a população de Trizidela do Vale/MA, em resposta 39,2% responderam que essa iniciativa seria boa, 31,4% acharam 8 razoável, 14,7% acharam muito bom, 11,8% acham ruim e 2,9% consideram péssimo.

A última e quarta pergunta, foi sobre a função social do IPTU e as melhorias que a arrecadação de tal imposto poderia proporcionar a cidade de Trizidela do Vale/MA, usando como exemplo a saúde e a educação do Município, em resposta ao questionamento 42,2% consideram que haveria melhorias na saúde e na educação do Município, 29,4% afirma ser razoável, 12,7% considera ruim, 9,8% muito bom e 5,9 responderam que é péssimo.

Diante das respostas encontradas, é evidente que a população trizidelense, em sua maioria, não possui conhecimentos básicos suficientes sobre a matéria de tributação municipal da cidade de Trizidela do Vale/MA. Ao ser apresentado tal questionário, os participantes em sua maioria não sabem da existência do Código Tributário Municipal (CTM).

É de competência do Município a instituição e cobrança de IPTU sobre os bens imóveis situados no seu território, exceto aqueles abrangidos pela imunidade tributária constitucional, como é o caso dos imóveis utilizados como templo a qualquer culto, tal como consagra o § 1.º-A, acrescido ao artigo 156 pela EC 116/2022.

O Código Tributário Municipal (CTM) estabelece com maiores detalhes sobre a incidência do IPTU nos artigos 288 a 328, dividindo-se em quatro capítulos, estando na seguinte ordem: fato gerador, do lançamento e arrecadação, dos acréscimos moratórios e das isenções, descontos, organização, definição e a forma de arrecadação do tributo.

Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança, fiscalização e a aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e

subordinados ao Departamento Tributário da Secretaria de Finanças e Tributos de Trizidela do Vale/MA.

Seguindo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos, em acordo com o art. 10 da Lei Municipal Complementar n.º 02/2018.

A Constituição Federal de 1988, no Capítulo I do Título VI – Da Tributação e do Orçamento, estabeleceu o Sistema Tributário Nacional, definindo os princípios gerais, as limitações ao poder de tributar, as competências tributárias de cada ente federado e a repartição das receitas tributárias (Brasil, 1988, cap. I, tit.VI). A partir dessa divisão constitucional, verifica-se que o Estado tem o poder de criar e exigir tributos aos contribuintes, desde que não viole os princípios constitucionais e as limitações ao poder de tributar, exercendo dessa forma o seu poder fiscal, o qual é definido pelo doutrinador Moraes (1996. p. 252) da seguinte maneira:

Poder fiscal vem a ser, pois, a faculdade ilimitada que o Estado possui para criar tributos e exigí-los das pessoas que se encontram dentro do âmbito de sua soberania territorial. É um poder inerente ao próprio Estado, que advém de sua soberania política, consistente na faculdade de estabelecer tributos, isto é, de exigir contribuições compulsórias, a fim de poder atender às necessidades públicas (Moraes, 1996, p. 252).

Os artigos 32 e 33 do Código Tributário Nacional (CTN) promulgado através da Lei n.º 5.172, em 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, institui normas legais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Em acordo com o artigo 3.º, do CTN, a definição de tributo se dá

da seguinte maneira: “Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (Brasil, 1966, art. 3º). Infere-se do conceito que a competência tributária deve ser previamente estabelecida a fim de definir qual ente federado pode instituir determinado tipo de tributo e, somente posteriormente, cabe a esse ente criar a lei sobre a sua arrecadação e fiscalização.

O artigo 30, inciso III, da CF de 1988, imputou aos municípios a instituição e a cobrança de impostos, dentre eles, o IPTU. Define-se Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como sendo o imposto que incide sobre quaisquer propriedades, situadas em território urbano e que usem das estruturas deste, possuindo caráter fiscal e extrafiscal, cuja sua arrecadação, em regra, não é vinculada a uma atividade específica (Brasil, 1988, art. 30,inc. III).

O Imposto Predial Territorial Urbano é digno de destaque pelo fato de refletir sobre a propriedade e por não ser um imposto indireto, por se tratar de um imposto que incide sobre a manifestação do sujeito passivo, permitindo as municipalidades não dependerem exclusivamente de repasses das outras esferas do governo, favorecendo a arrecadação própria, além da possibilidade de se explorar o imposto para resolver problemas sociais, econômicos e urbanos que o município possa enfrentar.

A arrecadação do IPTU, como a de muitos outros tributos, ainda enfrenta obstáculos em todos os municípios brasileiros. O referido imposto está estabelecido no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal (CF), fixando a competência municipal para arrecadação e

fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbano - Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana (Brasil, 1988, art. 156, inc. I).

De acordo como a Constituição Federal de 1988, do valor arrecadado com o IPTU, a prefeitura deve destinar, ao menos, 15% para a saúde e 25% para a educação, sendo essa a finalidade da arrecadação do IPTU, como também melhorar os serviços nas escolas municipais, nos postos de saúde, conservar as ruas, avenidas e praças, realizar obras e prestar serviços à população.

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabeleceu as competências municipais de caráter exclusivo e as compartilhadas com a União, Estados e Municípios, tais como saúde, educação, segurança, infraestrutura urbana e saneamento básico.

Note-se que, embora a Constituição atribua a competência e o CTN sobre ela trace normas gerais, será o Município ou o Distrito Federal, através de lei específica, que deverá instituir o IPTU, (BRITO, 2023, p.302). Imprimindo alto grau de autonomia à política tributária municipal.

É de competência do Município a instituição e cobrança de IPTU sobre os bens imóveis situados no seu território, exceto aqueles abrangidos pela imunidade ou a isenção tributária. A imunidade é determinada pela Constituição Federal de 1988 sobre a tributação de certas pessoas ou certos fatos, enquanto a isenção é o exercício da competência do ente da federação, como é evidenciado pelo Município de Trizidela do Vale/MA no Código Tributário Municipal (CTM).

Na cidade de Trizidela do Vale/MA, os imóveis que estão localizados em bairros

propícios a alagamento, que acontecem anualmente no referido Município, estão isentos da cobrança de IPTU, que corresponde a cerca de 70% da área total da localidade. Todos os anos, durante o período chuvoso, a cidade sofre com alagamentos por se situar às margens do Rio Mearim. Boa parte da cidade fica alagada, causando vários transtornos à sua população e ao comércio local.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem função predominantemente fiscal, ou seja, o objetivo desse imposto é a obtenção de receitas públicas, arrecadação de dinheiro para os cofres públicos municipais, fazendo com que o município tenha recursos financeiros para cumprir com suas obrigações perante a sociedade e para se governar. Além da função fiscal, típica deste imposto, há também a função extrafiscal, através da qual o ente federado não busca apenas a arrecadação, possui outra intenção, como o desenvolvimento de determinada região, proteção de direitos, cumprir os princípios constitucionais, etc.

À vista disso, é válido ressaltar que é estabelecido pelo Código Tributário Nacional a responsabilidade de tributação aos Municípios para que os mesmos consigam arrecadar fundos para promover melhorias em suas cidades, possibilitando que os municípios tenham suas receitas próprias pela arrecadação dos tributos. Podendo assim proporcionar um investimento maior na saúde e educação dos cidadãos.

Cabe à Administração Tributária Municipal, disciplinar a arrecadação de tributos, sua disponibilidade nos cofres públicos e a sua aplicação em serviços públicos prestados pelo Município. E para uma aplicação de qualidade das receitas municipais, as políticas públicas devem se enquadrar à realidade da região,

priorizando políticas sociais baseadas nas reais necessidades da população.

É perceptível que o responsável pela cobrança do IPTU é o Município, no que lhe concerne, é um ente federativo representado pelo gestor público municipal, o prefeito. Em outras palavras, a legitimidade e competência para cobrança deste tributo é atribuída ao Poder Executivo Municipal, à prefeitura de cada Município e vinculada pessoalmente ao seu representante, o chefe do executivo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 impõe ao gestor público a responsabilidade da arrecadação tributária de sua competência e trata das sanções que devem ser aplicadas, caso essa obrigação não se cumpra. Estas punições acontecem tanto na competência administrativa, quanto na penal, 16 reforçando a importância de sua aplicabilidade.

Por lado, no que diz respeito à população, é notório que a mesma se encontra afastada dos conceitos técnicos jurídicos tributários, além de não enxergar a importância do pagamento do tributo, não compreende que se trata de um ato-dever do gestor público de cobrar o crédito tributário, sob pena de responsabilização pessoal.

A não realização da cobrança de qualquer tributo pode ensejar ajuizamento de Ação Civil Pública em face do gestor público, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.429, de 04 de maio de 1992 – LIA 92), que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências, fundamentada sob o argumento de improbidade administrativa por omissão. Vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer

ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente (Brasil, 1992, art. 10, 11)..

Para além do dever de cobrar os tributos, inclusive através execuções fiscais, os municípios detêm a obrigação de serem, nessas cobranças, os mais céleres, eficientes e eficazes possíveis, já que o tributo constitui a Receita do Município portanto, são recursos que devem ser empregados em prol da qualidade de vida da municipalidade.

4. CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU. Ao longo deste artigo, verifica-se que esse imposto possui características próprias e relevantes no âmbito constitucional e municipal.

Observando os resultados encontrados e os dados apresentados, ficou constatado que o IPTU não é o imposto de maior relevância para a cidade de Trizidela do Vale/MA. O Poder Executivo Municipal não realiza a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano, mesmo a arrecadação do referido imposto sendo tipificada

no Código Tributário do Município.

Além disso, também permitiu uma pesquisa de campo para obter dados mais consistentes sobre a arrecadação do IPTU na cidade de Trizidela do Vale/MA no ano de 2022. A área de gestão de tributos de um Município é essencial para seu crescimento interno e externo, pois é fundamental realizar uma arrecadação eficiente buscando aperfeiçoar o recolhimento de fundos para crescimento dos investimentos no Município.

Logo, da análise realizada sobre a Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana no Município de Trizidela do Vale/MA no Exercício Financeiro de 2022, constatou-se que o presente trabalho abarcou todos os objetivos propostos, os quais foram distribuídos em tópicos.

Diante disso, o IPTU é um tema que deve ser bem observado pelas administrações municipais, especialmente, pelos poderes executivo e legislativo, pois a expectativa é que se tornem mais rígidas as sanções contra vereadores e prefeitos que se omitem em efetivar as disposições constitucionais, ou seja, em instituir e cobrar tributos de sua competência.

Cabe ao Poder Executivo Municipal, promover ações educacionais de matéria tributária, como palestras, conferências, debates e mesas-redondas na cidade de Trizidela do Vale/MA, com o objetivo de levar ao conhecimento da população a existência do Código Tributário Municipal (CTM), a sua finalidade e importância. Restou claro que a resposta ao problema de pesquisa foi que a não arrecadação do IPTU no referido Município que se dá por vários motivos, entre eles, podemos citar: fatores ambientais, administrativos e sociais.

Para que seja possível a arrecadação do

IPTU no Município de Trizidela do Vale/MA é necessária que haja uma distribuição de políticas públicas a todos, em especial aos mais necessitados, realizando-se alguns dos objetivos da Constituição Federal, erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais.

5. REFERÊNCIAS



1. AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 25ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Acesso em: 02 maio 2023.
2. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2023.
3. BRASIL. **Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** LEX: Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui. normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em: 30 abr. 2023.
4. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso Especial Nº 1.361.631 - DF (2013/0002994-0). Relator: Ministro Humberto Martins. **Superior Tribunal de Justiça**, Brasília, 21 jun. 2016. Disponível em https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201300029940&dt_publicacao=28/06/2016. Acesso em: 26 out. 2023.

5. BORBA, Cláudio. **Direito Tributário**, 28ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2018. Ebook. ISBN 9788530983857. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983857/>. Acesso em: 08 nov. 2023.
6. CASSONE, Vitorio. **Direito Tributário**, 28ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2018. Ebook. ISBN 9788597015706. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597015706/>. Acesso em: 08 nov. 2023.
7. GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades: uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia em ciências sociais**. 35ª edição. São Paulo: Revista de Administração de Empresas. p. 57-63.
8. INVEST NEWS. **IPTU: o que é, como se calcula e qual a melhor forma de pagar**. 2021. Disponível em: https://investnews.com.br/economia/iptu-que-e-como-calculado/?gclid=CjwKCAjwuqiiBhBtEiwATgvixMxjfySj0qEm3P6f00UrH6zNQjcMcEL5sPwuqgq55rZo_VO38xyP5BoCcL0QAvD_BwE. Acesso em: 03 de abril de 2023.
9. MIGALHAS. 2021. **A obrigatoriedade de cobrança de IPTU pelo gestor público municipal sob pena de improbidade administrativa por omissão**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344070/obrigatoriedade-do-iptu-pelo-gestor-publico-sob-pena-de-improbidade>. Acesso em: 16 mar. 2023.
10. MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compêndio de direito tributário**. 5ª edição, rev. aumentada e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 252.
11. SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620469. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620469/>. Acesso em: 03 nov. 2023.
12. SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário**. 13ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2023. Ebook. ISBN 9786559774883. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774883/>. Acesso em: 03 nov. 2023.
13. SCHOUERI, Luís E. **Direito tributário**. 11ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626041/>. Acesso em: 05 nov. 2023.
14. SUMMIT MOBILIDADE ESTADÃO. 2022. **IPTU: O que é e como é cobrado?** Disponível em: <https://summitmobilidade.estadao.com.br/urbanismo/iptu-o-que-e-como-e-cobrado/>. Acesso em: 03 abr. 2023.
15. TRIZIDELA DO VALE. **Lei Complementar nº 02, de 05 de dezembro de 2018**, Câmara Legislativa, 2018. Dispõe sobre a legislação tributária do Município de

Trizidela do Vale/MA. Disponível em:https://cmtrizideladovale.ma.gov.br/arquivos/355/_0000001.pdf. Acesso em: 20 fev.2023.

16. UOL. 2022. **IPTU: O que é? Como é calculado? Qual a forma de pagamento?** Tiredúvidas.Disponívelem:<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/03/iptuimpostoduvidas.htm?cmpidcopiaecola>. Acesso em: 26 de março de 2023.